



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

Processo Administrativo nº 80/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício Sr. **EDUARDO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI nº 1.553.721-3/PR e inscrito no CPF sob nº 394.037.349-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN (Escola Padre Ramiro)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.055.458/0001-64, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1981, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1049, de 24 de fevereiro de 2010, neste ato representada por seu Presidente eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada em 16/11/16, **Sr. Wilson Luiz**, brasileiro, casado, microempresário, portador da CI nº 2.925.419-1/SC, inscrito no CPF sob nº 988.705.059-87, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 424, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como, no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a manutenção da Escola de Ensino Especial Padre Ramiro, a qual presta serviços de atendimento a pessoas portadoras de deficiências intelectual e múltiplas, residentes no Município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e à sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania, mediante contribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENENTE**;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
10. Atestar, através da Secretaria de Educação, que a **CONVENENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial;
15. Havendo disponibilidade, ceder para a **CONVENENTE** um servidor investido no cargo de professor com pós-graduação em educação especial inclusiva, para apoio técnico e operacional junto à APAE, pertencente ao quadro de servidores efetivos ou de contratação temporária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
16. Remunerar o servidor cedido para o **CONVENENTE**, mantendo-se o ônus da cessão na origem, inclusive quanto aos custos relativos aos encargos que integrem os salários ou vencimentos;
17. Substituir o servidor cedido quando for oportuno ou necessário, mediante prévia comunicação;
18. Havendo disponibilidade, ceder os veículos apropriados e necessários ao transporte dos estudantes, bem como equipamentos e espaços públicos;
19. Havendo demanda, permitir a utilização dos serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento à Mulher - CAMU aos alunos da APAE de Piên;
20. Fornecer aos alunos da **CONVENENTE** uniformes padronizados da rede municipal de ensino.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

previstos;

15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos

R22:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- decorrentes desta parceria, quando for o caso;
- 28.** Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
 - 29.** Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
 - 30.** Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
 - 31.** Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
 - 32.** Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
 - 33.** As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
 - 34.** Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 35.** Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal;
 - 36.** Dispor do servidor cedido pelo Município com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos traçados nesta parceria;
 - 37.** Aproveitar o servidor cedido em atividades compatíveis com a sua área de formação e com o cargo para o qual foi admitido, respeitando-se, inclusive, a sua carga horária;
 - 38.** Controlar a frequência do servidor e remeter mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos do Município o relatório de frequência do mesmo, devendo arquivar uma cópia junto ao Município para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas:
 - a) As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de

RZF:

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

frequência;

b) As faltas de caráter disciplinar, após constatadas pelo **CONVENENTE**, serão imediatamente comunicadas ao Município, para as providências cabíveis;

39. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente

Raf:

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela R\$ 11.250,00	2ª parcela R\$ 11.250,00	3ª parcela R\$ 11.250,00	4ª parcela R\$ 11.250,00	5ª parcela R\$ 11.250,00
6ª parcela R\$ 11.250,00	7ª parcela R\$ 11.250,00	8ª parcela R\$ 11.250,00	9ª parcela R\$ 10.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através da seguinte dotação orçamentária 08.001.12.367.0009.2021–33.50.43.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2019, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora da CI nº 9.795.293-0/PR, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2018**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 11 de março de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Município de Piên

CONCEDENTE

WILSON LUIZ

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN – APAE DE PIÊN
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Cristiano Quadros**

Nome: **Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso**



ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64

PLANO DE TRABALHO 2019

I -- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
01 - CNPJ 11.055.458/0001-64	02 - NOME FANTASIA APAE de Piên		03 - DATA DE FUNDAÇÃO 15/06/2009
04 - ENDEREÇO COMPLETO Rua: Duque de Caxias		05 - Nº 201	06 - CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO Assistência Social
07 - MUNICÍPIO Piên	08 - CAIXA POSTAL		09 - CEP 83 860-000
			10 - UF PR
11 - DDD (41)	12 - FONE 36321-1981	13 - FAX -	14 - E-MAIL apaepien@gmail.com
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Tesoureira: Maria Danieli Vieira		16 - TELEFONE (41)3632-1981	17 - E-MAIL apaepien@gmail.com
18 - DADOS DA CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil			
AGÊNCIA: 0674-2			
Nº DA CONTA: 210.000-2			

II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Wilson Luiz			20 - CPF Nº 988.705.059-87	
21 - CARGO OU FUNÇÃO Presidente	22 - DATA DA POSSE 01/01/2017	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 31/12/2019	24 - RG Nº 2.925.419.1	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SC

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 - Centro Piên - PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A APAE de Piên foi criada em 15/06/2009 e iniciou suas atividades em 01/03/2010, atendendo 38 alunos.

A iniciativa partiu do Sr. Prefeito Municipal e da Secretária de Educação, que mobilizaram e sensibilizaram a comunidade para que os alunos fossem atendidos no município, tendo em vista que todos os dias se deslocavam para a APAE do município de São Bento do Sul/SC. O deslocamento era cansativo, sendo que a criação da APAE no município de Piên facilitou a vida dos alunos e de seus familiares.

Neste ano de 2019, a APAE de Piên estará atendendo 46 (quarenta e seis) alunos, com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, com idade de 1 ano a 70 anos, a escola trabalha em dois turnos, os alunos são atendidos por seis professores, dois atendentes, psicóloga, fonoaudióloga, neurologista e fisioterapeuta, e acompanhados por mais seis funcionários. Os profissionais da escola são contratados pela parceria com o Estado através do Termo de Colaboração e pela prefeitura.

A diretoria da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Piên já está no terceiro mandato, é presidida por Wilson Luiz e Reginaldo Junior Dombroski.

Situada em uma casa alugada adaptada, a Escola Padre Ramiro mantida pela APAE de Piên, aguarda a construção de uma sede própria para conseguir atender melhor aos alunos, com salas mais amplas, espaço adequado para Fisioterapia, e um local para as aulas de educação física. O terreno para construção está em processo de concessão/doação pela prefeitura e a APAE busca parcerias para angariar recursos para iniciar a construção.

Na Escola Padre Ramiro a atividade primária é proporcionar um ensino de qualidade com materiais adaptados, alimentação e transporte adequado. O aprendizado para a vida, para as tarefas do dia a dia são muito importantes, estimulando a autonomia para uma melhor qualidade de vida. O atendimento aos alunos acontece em dois turnos, no horário das 07h40minh ao 12h00min e das 13h00minh as 17h15minh, os alunos da manhã recebem café da manhã e lanche da manhã e os do período da tarde recebem um lanche. A maioria dos alunos é de famílias carentes, por isso a importância de uma alimentação de qualidade na escola. Além do trabalho pedagógico os alunos recebem atendimento especializado de fisioterapia, psicologia, neurologia e fonoaudiologia.

A APAE participa de conselhos municipais, Conselho CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho do Idoso.

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado

Celebração de Termo de Colaboração com o Município de Piên para formalização de transferência voluntária, envolvendo auxílio e subvenção social, para viabilização de recursos destinados a manutenção da APAE de Piên, envolvendo atendimento a pessoas portadores de deficiência intelectual e múltipla, residentes no município de Piên, a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, por meio de trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e a sociedade, promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania.

Justificativa da Solicitação

A APAE de Piên está em funcionamento desde 1º de março de 2010, atende atualmente 46 alunos do Município, com deficiência intelectual e múltipla deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento. Em seus dois primeiros anos de funcionamento, além dos recursos próprios, contou com total apoio da Prefeitura Municipal de Piên, através de convênio e cessão de funcionário. Em fevereiro de 2012 o Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação também celebrou convênio de cooperação técnica financeira com a APAE, através do qual a requerente recebeu mão-de-obra e um modesto valor (R\$ 20,00) por aluno, em duas parcelas anuais, para despesas de manutenção e aquisição de bens permanentes, sendo que atualmente a entidade firmou novo Termo de Colaboração com o estado onde os funcionários são remunerados com o recurso do mesmo, além do valor destinado à outras despesas da escola. Com perspectivas de atendimento a alunos de outras localidades do município em que o micro-ônibus da APAE ainda não passa, e já prevendo aumentos de tributos, salários, encargos, outros custos fixos e despesas em geral, há necessidade de aumentar recursos, parcerias e voluntariado, por isso, a APAE necessita da ajuda financeira do Poder Público Municipal para suportar suas despesas, e continuar oferecendo atendimento de qualidade aos educandos, como fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e neurologia, transporte, alimentação e atendimento pedagógico, razão pela qual apresenta o presente requerimento de Termo de Colaboração.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

- Manutenção dos serviços especializados já implantados, destacando o atendimento pedagógico, psicológico, fonoaudiólogo e fisioterapêutico.
- Continuidade de serviço especializado de neurologia;

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

- Manutenção administrativa da instituição e transporte dos alunos;
- Manutenção dos projetos já implantados: Clube de Mães e Voluntárias.
- Desenvolvimento de novos Projetos Pedagógicos.
- Realização de atividades diferenciadas durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- Participação em aulas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;
- Realização de aulas de Educação Física no Ginásio de Esportes do Município;
- Participação da Escola Padre Ramiro nos Jogos do Paraná;
- Participação no Festival de Quadrilhas das APAES;
- Participação na Maratoninha, em São Bento do Sul.

Metodologia de trabalho

A entidade tem como meta o cumprimento de 08 horas diárias, divididas em dois turnos, conforme a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), visando oferecer a todos os alunos com necessidades educativas especiais do Município de Piên as condições adequadas para o desenvolvimento das suas potencialidades e plena participação no processo educativo e social.

Visando o alcance das metas estabelecidas acima, a APAE pretende executar as ações durante o exercício de 2019 da seguinte maneira:

- Manutenção dos serviços especializados já implantados, atendimento pedagógico, realizado diariamente, por professores cedidos pelo Estado e Pedagoga que acompanha e orienta as atividades pedagógicas da Escola. Atendimento psicológico, realizado por psicóloga contratada pela APAE, para 80 atendimentos mensais, durante o período da manhã e tarde, onde aplica testes, elabora relatório psicológico, realiza atendimentos aos alunos, individualmente e trabalhos em grupos, atendimento às

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

famílias, com visita domiciliar.

Sobre os serviços de fonoaudiologia e fisioterapia, os mesmos consistem na execução de 48 (quarenta e oito) sessões mensais, durante o período letivo e elaboração de Relatórios dos alunos da Escola Padre Ramiro. Os atendimentos com as especialistas são realizados em uma sala da escola, as mesmas são contratadas pela APAE, através do recebimento de recursos do Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Piên/PR e a APAE. São beneficiários destes atendimentos todos os alunos da Escola Padre Ramiro que necessitam, sendo avaliados os 46 alunos para triagem.

Sobre o serviço especializado de neurologia, ele atende alunos de Educação Especial, para realizar consultas, solicitação de exames, diagnósticos, receituários e laudos dos alunos da Escola Padre Ramiro, atendendo (dez) 10 alunos bimestralmente na Escola.

- Os trabalhos administrativos da instituição são realizados pela Secretária, contratada pela Entidade com recursos estaduais, através de Termo de Colaboração, com carga horária de 40 horas semanais e pela Diretora da Escola, também com carga horária de 40 horas semanais, entre os trabalhos administrativos citam-se realização de três cotações para aquisição de produtos, solicitação e conferência de Notas Fiscais, pagamento, organização dos documentos, encaminhamento à Contabilidade, protocolar entrega na Prefeitura, verificação do e-mail da escola diariamente, dando os encaminhamentos necessários. Atualização da documentação da Escola e da APAE, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, realização da Semana Pedagógica com os funcionários da Escola e Formação em Ação. Registro de Ocorrências em Livro Ata. Alimentar os Sistemas SERE e SEJA, elaboração de Quadro horário para as turmas prevendo 5 horas atividades para professor regente e aulas de 50 minutos, entre outras atividades.

A alimentação escolar é adquirida com os recursos do Termo de Colaboração do Estado e com o Termo de Colaboração do Município, a merenda é servida diariamente aos alunos, sendo servidas duas refeições no período da manhã e uma refeição no período da tarde para todos os alunos.

O micro-ônibus com plataforma elevatória cedido pela Prefeitura de Piên é utilizado para transporte dos alunos, em vários bairros do Município, toda despesa com documentação, combustível e manutenção do micro-ônibus são custeadas pela Prefeitura, sem ônus para a APAE, além do micro-ônibus para o transporte também alguns alunos de Lageado, Campina dos Maia, Aterrado Alto utilizam os ônibus do Município ou da Empresa Lancatur para frequentar a Escola.

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

O motorista é próprio da APAE, também pago com recursos oriundos do Termo de Colaboração celebrado com o Município e com Recursos Próprios da Entidade, com carga horária semanal de 40 horas.

- Desde o início das atividades da Escola Padre Ramiro é desenvolvido o Clube de Mães e Voluntárias.

Projeto Clube de Mães e Voluntárias com realização de encontros semanais nas quintas-feiras na escola, onde confeccionam artesanatos para vender e arrecadar recursos para a APAE e divulgar o nome da entidade, com a coordenação de funcionários da APAE.

- Desenvolvimento de novos Projetos Pedagógicos: Projeto interno desenvolvido por cada professor Mostra Pedagógica a ser apresentada em Outubro/2019, e projetos realizados em parceria com voluntários da comunidade.

- Realização de atividades diferenciadas durante a Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, de 21 a 25/08/19, como viagens, passeios educativos, gincanas e lanches especiais, etc.

- Realização de aulas de educação física para EJA da manhã e Ensino Fundamental da tarde, com treinos de futsal, no Ginásio de Esportes do Município, localizado no Bairro Avencal, com a professora de Educação Física da Escola Padre Ramiro, semanalmente, nas quintas-feiras.

- Participação da Escola Padre Ramiro nos Jogos do Paraná, modalidade de Futsal – Educação Especial, realizados durante uma semana em cidade do Estado, com acompanhamento da professora e motorista responsável pelo transporte dos alunos ao alojamento, quadra e refeitório.

- Participação de todos os alunos e funcionários da Escola Padre Ramiro no Festival de Quadrilhas das APAES, com confecção de roupas juninas, seleção de música, ensaios, transporte, lanche, com data a ser marcada pela APAE que sediará o evento, que sempre acontece no mês de julho.

- Participação de alunos da Escola Padre Ramiro na Maratoninha, modalidade Especial, nos meses de Maio e Outubro, em São Bento do Sul/SC, com acompanhamento da professora de Educação física e motorista para realizar o transporte dos alunos, os alunos recebem camiseta, lanche e medalha de participação.

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

Capacidade Instalada:

A APAE conta com o seguinte quadro de funcionários:

Diretora geral
Secretária – 01 – Parceria com Estado
Pedagoga - 01 – Parceria com Estado
Professores Regentes – 06 – Parceria com Estado
Professor de Arte – Parceria com Estado
Professor de Educação Física – 01 – Funcionário efetivo do Estado
Auxiliar de Serv. Gerais – 01 - Funcionária efetiva do Estado
Merendeira 01 – Parceria com Estado.
Atendente - 02 – Parceria com Estado.
Instrutora – 01 – Convênio com Estado.
Motorista – 01 - Parceria com Município.
Fonoaudióloga – 01 – Parceria com Município.
Fisioterapeuta – 01 – Parceria com Município.
Psicóloga – 01 – Parceria com Município.
Neurologista – 01 – Parceria com Município.

Para 2019 estão previstas matrículas de alunos nos seguintes níveis educacionais:

Educação Infantil – Estimulação Essencial (0 a 3 anos de idade)
- 05 alunos
Apoio a Educação Infantil – 03 alunos
Pré-Escola (4 a 5 anos de idade) – 1 aluno
Ensino Fundamental – Escolarização (6 a 15 anos e 11 meses de idade) – 10 alunos
Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional - a partir de 16 anos de idade – 27 alunos

Estrutura Física:

1 sala para Secretaria/Direção
1 despensa para merenda escolar
1 sala para professores e pedagoga
1 sala para Educação Infantil (manhã)
1 sala para Ensino Fundamental período da tarde

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

1 sala para EJA (manhã) e Ensino Fundamental (tarde)

1 sala para Ensino Fundamental (tarde)

1 almoxarifado

02 Banheiros Alunos – adaptados parcialmente

01 Banheiro Professores/Funcionários

01 Sala para especialistas

01 Cozinha

02 Refeitórios

01 Lavanderia

Varanda

Horta

Rancho

Casinha para gás

Trocador/fraldário

Estrutura Física – Escola Padre Ramiro

01 veículo (Kombi – Placa ARR 2399) - Próprio

01 veículo (Fiesta – Placa AVM 6133 – cedido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR)

01 veículo com acessibilidade (Micro ônibus – cedido pelo Município de Piên/PR)

Móveis

Equipamentos

Eletrodomésticos

PLANO DE APLICAÇÃO

Fone: (41) 36321981

E-mail: apaepien@gmail.com

Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR

CEP: 83.860-000



ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES	Anual	
Aquisição de Material de Uso e Consumo:		
A – Material de limpeza e produtos de Higienização	R\$ 2.750,00	R\$ 24.990,00
B – Material de expediente	R\$ 2.900,00	
C – Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis)	R\$ 9.500,00	
D – Combustível e lubrificante	R\$ 6.000,00	
E – Gás Engarrafado	R\$ 1.540,00	
F – Material de Processamento de dados	R\$ 500,00	
G – Outros Materiais de Consumo (material para artesanato)	R\$ 1.800,00	
Serviços de Terceiros:		
A – Despesa com água	R\$ 500,00	R\$ 2.230,00
B – Energia elétrica	R\$ 931,00	
C – Comunicação (internet)	R\$ 799,00	
Pagamento de aluguel:		
Casa situada a Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, Piên/PR	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Pagamento da mão de obra própria com encargos:		
A - Salário, 13º e férias.	R\$ 16.000,00	R\$ 17.400,00
B - PIS	R\$ 150,00	
C - FGTS	R\$ 1.250,00	
Prestações de serviços pessoa física e jurídica (com encargos)		
A – Pessoa Física – Fonoaudiologia	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
Prestação de serviços pessoa jurídica:		
A – Pessoa Jurídica – Fisioterapia;	R\$ 8.776,00	R\$ 40.380,00
B – Pessoa Jurídica – Psicologia;	R\$ 19.604,00	
C – Pessoa Jurídica – Neurologia.	R\$ 12.000,00	
Cessão de Veículo – Micro ônibus	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão de bens e serviços públicos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL: R\$		R\$ 100.000,00

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000



**ESCOLA PADRE RAMIRO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE ESPECIAL - APAE DE PIÊN
CNPJ: 11055458-0001/64**

Período de Execução:

Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Março/2019)

Fim: 31/12/2019

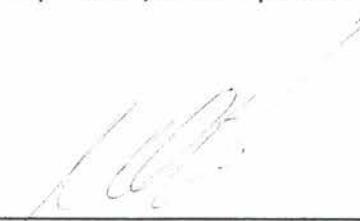
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 11.250,00				
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	R\$ 10.000,00	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

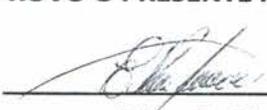
Piên/PR, 15 de fevereiro de 2019.



Wilson Luiz

Presidente da APAE

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



Eduardo Pires Ferreira

Prefeito em Exercício do Município de Piên/PR

Piên/PR, 11 de março de 2019.

Fone: (41) 36321981
E-mail: apaepien@gmail.com
Rua Duque de Caxias, 201 – Centro Piên – PR
CEP: 83.860-000